

**CONTRATO CEDAE N.º 041/2019 (DFI)**  
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA**, sediada na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Av. Emílio Marconato, n. 1000, Galpão n. B18, Bairro Chácara Primavera, Cep. n.º 13.820-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.283.886/0001-53, neste ato por meio de seus administradores, Sr. MATTEO SARUBBI NETO, e Sr. PAULO HENRIQUE DO AMARAL STUDART MONTENEGRO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.238/2019**, mediante **Dispensa de Licitação n. 002/2019 (DFI)**, com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

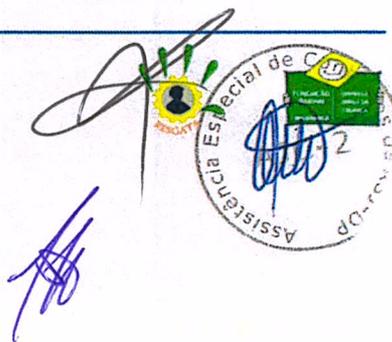
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a "**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER) PARA O PRÉDIO SEDE DA CEDAE**", conforme **REDIR** aprovada em 17/05/2019 inserida às fls. 207 e 208 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro**- Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência anexo e a **proposta** da **CONTRATADA** autuada às fls. 08 a 11, do Processo Administrativo n.º. E-07/100.238/2019, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

**Parágrafo Segundo** – Não se incluem no escopo desta locação, devendo ser providenciados pela CEDAE:

- (i) o fornecimento de energia em 380v/3F/60hz com disjuntor único de 1200 A ou 03 (três) individuais de 400 A, todos com proteção elétrica;
- (ii) a disponibilização de 02 (dois) pontos na linha de água em 04 polegadas ANSI para conexões dos mangotes do CHILLER no sistema de alimentação e retorno de água;
- (iii) o cercamento dos equipamentos, que ficarão em via pública; e
- (iv) a operação do sistema.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos a que der causa;
- f) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;



- h) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- i) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Em caso de falha nos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá realizar atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da **CEDAE**; e
- k) Após a constatação de que não seja possível realizar os reparos no local da operação, a **CONTRATADA** terá 48 (quarenta e oito) horas para a substituição do equipamento

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua eventual procedimento licitatório para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Código Orçamentário: 33903914  
Fonte de Recursos: 10  
Reserva Orçamentária: 2019000623.

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo:



Descrição	Valores
Locação do equipamento	R\$ 85.300,00/mês
Transporte ida	R\$ 6.400,00 (valor único a ser pago com a primeira parcela)
Transporte volta	R\$ 6.400,00 (valor único a ser pago com a última parcela)
Comissionamento	R\$ 5.800,00 (valor único a ser pago com a primeira parcela)
Descomissionamento	R\$ 4.600,00 (valor único a ser pago com a última parcela)

**Parágrafo Único** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.



**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo**– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;



- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

**Parágrafo Quinto** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O



adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo**- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono**- Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

**Parágrafo Décimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**



#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.



**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:



- a) advertência;
- b) multa administrativa; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:



- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.



**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**



Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

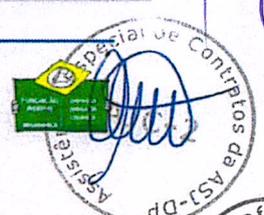
- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.



- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Quinto**– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS



O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto**– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto**– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto**- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo**- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.



**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

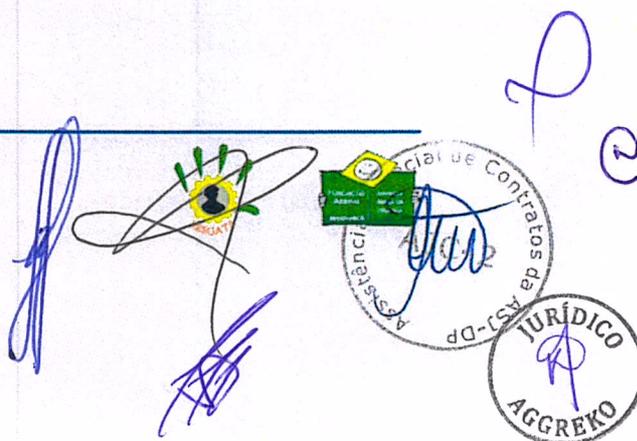
**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.



Handwritten signatures and official stamps are present at the bottom right of the page. The stamps include a circular stamp for 'Assistência Técnica de Contratos da RSI-DP' and another circular stamp for 'JURÍDICO AGGREKO'. There are also several handwritten signatures in blue ink.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

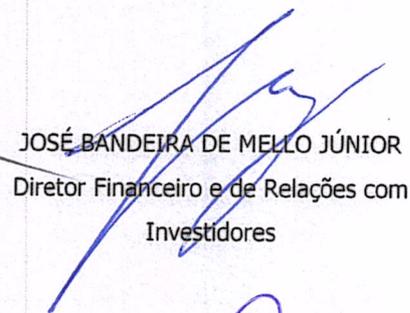
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

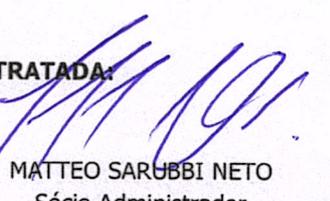
Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2019.

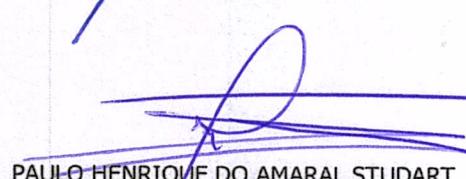
Pela **CEDAE**:

  
HÉLIO CABRAL MOREIRA  
Diretor Presidente

  
JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

  
MATTEO SARUBBI NETO  
Sócio Administrador  
Matteo Sarubbi  
Brazil Local Business Manager  
CPF: 027.804.684-32  
Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda

  
PAULO HENRIQUE DO AMARAL STUDART MONTENEGRO  
Sócio Administrador Montenegro  
CPF: 053.525.478-41  
Gerente Legal Comercial  
Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.

TESTEMUNHAS:



Fabíola Sabino  
CPF: 301.962.668-40  
Analista de Licitações  
Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda

Ref. Contr-AGGREKO-locação-ar-condicionado-DL-02-2019-DFI



## TERMO DE REFERÊNCIA

### LOCAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER)

#### 1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO de Sistema de Refrigeração (Chiller), para o prédio sede da Companhia Estadual de Águas e Esgotos, situado na Avenida Presidente Vargas – 2655.

1.2 Os serviços a serem contratados encontram-se estabelecidos na tabela constante no item 3 deste Termo de Referência.

#### 2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Equipamento de refrigeração (Chiller) com capacidade total a partir de 340 TR's (medida de capacidade), incluindo todas as bombas necessárias para o funcionamento, mangotes flexíveis (aproximadamente 150 metros), conexões e cabos elétricos (8 cabos de 95 mm<sup>2</sup> com aproximadamente 70 metros cada).

2.2 Os equipamentos serão instalados no piso térreo em rua lateral nos fundos do Prédio. Nos fundos serão posicionados os mangotes flexíveis de borracha para a circulação de águas e os cabos para alimentação elétrica dos equipamentos.

2.3 Deverá ser contemplado o transporte horizontal de ida e volta, posicionamento e retirada dos equipamentos assim como a instalação e desinstalação elétrica e hidráulica do sistema no final da locação.

#### 3 – JUSTIFICATIVA

3.1 A Cedae tem em seu prédio-sede centenas de funcionários, uma área total construída de 19.938,07 m<sup>2</sup>, o prédio da CEDAE é composto por 10 pavimentos, sendo o 1º Pavimento ao nível do Térreo (2.388,66 m<sup>2</sup>), 2º pavimento (1.648,72 m<sup>2</sup>) parcialmente ocupado por garagem, 3º pavimento totalmente destinado a garagem (2.385,73 m<sup>2</sup>), 4º ao 8º pavimentos de escritórios (11.928,65 m<sup>2</sup>), 9º pavimento para o Departamento de Análise de Procedimentos Externos – ASE-2.

3.2 No prédio-sede utiliza-se o sistema de ar condicionado (central), existe urgência para a LOCAÇÃO desses equipamentos, objeto desta contratação, devido as consecutivas quebras de componentes e não estar mais funcionando, correndo o risco de colapso total em poucos dias. A aquisição é específica por questões de padronização e compatibilidade com o equipamento existente na empresa. Ou seja, se não for reparado de imediato o prédio-sede poderá ficar comprometido em suas demandas, devido a temperatura térmica interna nas execuções dos trabalhos por seus funcionários.



3.3 Com relação à determinação de condições de conforto, nota-se que, segundo a norma correspondente à Ergonomia – NR-17, os locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendados um índice de temperatura efetiva entre 20°C e 23°C.

3.4 A contratação será realizada através de Dispensa de Licitação Emergencial caracterizado a urgência de atendimento, conforme preconizado no artigo 29, inciso XV da Lei 13.303/2016.

#### 4 – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	Cód. IFS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	2111060015	Locação de Refrigeradores e condicionadores de ar	UN	03

#### 5 – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA

O critério de escolha da proposta será o de entrega imediata.

#### 6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO

6.1 Contratação de Empresa especializada para Locação de Sistema de Refrigeração:

- 6.2 De natureza contínua;
- 6.3 Sem mão de obra locada;
- 6.4 Regime de Execução por preço global

#### 7 – PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.2 O contrato possuirá cláusula de rescisão, devido a abertura de um novo processo licitatório.
- 7.3 O contrato não poderá ter a sua duração prorrogada, de acordo com o que preceitua o art. 29, inciso XV da Lei n° 13.303/2016.



## 8 – LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Avenida Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP: 20210-030 - RJ. A entrega deverá ser realizada no horário entre 08:00 e 17:00, de segunda a sexta-feira ou excepcionalmente aos sábados e agendada através dos telefones (21)2332-3688 , com pelo menos 24 horas de antecedência.

## 9- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 As condições de recebimento deverão ser observadas, no que couber, a Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017, e determinações estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CEDAE.

9.2 Os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9.3 Os materiais não aprovados, por não atenderem ao especificado ou por terem defeitos, vícios de fabricação ou incorreções resultantes de fabricação ou transporte, deverão ser substituídos as expensas da CONTRATADA. Neste caso, o fornecedor será notificado e no prazo estabelecido, deverá promover a substituição dos produtos recusados.

9.4 Em caso de reincidência da não aprovação dos materiais entregues, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no Contrato.

9.5 O aceite dos materiais pela CEDAE, não exclui a contratada da responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, verificados posteriormente.

9.6 Todos os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas deste TR.

## 10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme cláusula nona do contrato.

## 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 11.1- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;
- 11.2 - Prover o adequado transporte e manuseio dos equipamentos, objeto da presente Dispensa de Licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- 11.3- Prestar à Administração, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos; e
- 11.4- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.



DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 17 DE JULHO DE 2019

PROCESSO Nº E-12/207/2576/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor VILSON DE ALMEIDA SILVA, Delegado de Polícia, ID Funcional nº 4329248-B do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, à Secretaria de Estado de Governo/Projeto Operação Niterói Mais Presente, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

PROCESSO Nº E-12/207/1903/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor JOAO EUSTAQUIO NACIF XAVIER, Matrícula nº 3627059-2, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ/Gabinete do Deputado Gustavo Schmidt, com ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº E-18/001/863/2019 - AUTORIZO, diante da delegação de competência, prevista no Decreto nº 40.644/07, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 41.193/08, a lavratura dos seguintes termos:

- a) Termo Aditivo de Rerratificação (minuta de fls. 146 a 148) ao Termo de Cessão de Uso nº 04, lavrado em 25/09/2012, no livro C-13/SUBPA (cópia de fls. 44 a 49), sendo que a cessão de uso foi celebrada em favor do Município do Rio de Janeiro;
- b) de Entrega e Recebimento, minuta de fls. 159 a 161, para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC. Aprovo as minutas dos Termos de fls. 146 a 148 e 159 a 161, sendo que tratam de parcelas do imóvel estadual da Rua Alberto de Campos nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.

PROCESSO Nº E-04/120/114/2017 - Diante da delegação de competência prevista no Decreto nº 40.644/07, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 41.193/08, e face ao que consta neste processo AUTORIZO a celebração de Termo de Entrega e Recebimento, em favor da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, para regularizar a ocupação do Colégio Estadual Professor Clóvis Monteiro, no imóvel da Avenida dos Democráticos nº 271, Higiêropolis, Município do Rio de Janeiro/RJ. Aprovo a minuta do Termo de Entrega e Recebimento de fls. 67 a 69.

PROCESSO Nº E-04/120/111/2017 - Diante da delegação de competência prevista no Decreto nº 40.644/07, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 41.193/08, e face ao que consta neste processo AUTORIZO a celebração de Termo de Entrega e Recebimento, em favor da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, para regularizar a ocupação exercida pelo CIEP 336 - Octavio Malta, do imóvel da Rua Frei Timóteo s/n, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro/RJ. Aprovo a minuta do Termo de Entrega e Recebimento de fls. 71 a 73.

Id: 2195286

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 169 DE 17 DE JULHO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO:

- os fatos narrados pelo Presidente da Comissão de Sindicância, na Comunicação Interna IO/CS nº 010/2019, referente ao Processo nº E-12/079/417/2019; e ainda;
- a necessidade de conclusão da Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar de 17/07/2019, o prazo estipulado através da Portaria PR nº 105/2019 com objetivo de concluir a análise dos fatos que deram origem a despesa do contrato nº 08/2014, conforme consta no Processo nº E-12/079/417/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 17 de julho de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URAHAY  
Diretor-Presidente

Id: 2194853

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 14/04/2019

DESIGNA ADAO JESUS DO COUTO BRITO, Agente de Saneamento D, como Presidente, MARCOS LANIS BRAVO, Agente de Saneamento F e ANTONIO CARLOS BARRETO TEIXEIRA, Agente de Saneamento C, como membros titulares e CYNTHIA DE MELLO FIESCHI LAVAGNINO, Assessora Especial como membro suplente, Gerente do Contrato MÂRCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Assessora Administrativa da DF, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização, referente à "LOCAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER) PARA O PREDIO CEDAE", de que trata o Processo nº E-07/100/238/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 23.530-00/2019.

Id: 2194856

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 15/07/2019

DESIGNA VITÓRIA MARIA BASTOS PADRAO DO ESPIRITO SANTO, Agente Administrativo F, como Presidente, RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS, Agente Administrativo F e MARIA CLAUDIA F GUIMARAES, Agente Administrativo E, como membros titulares e DILTON DE ALMEIDA CALMON, Agente Administrativo E, como membro suplente, Gerente do Contrato IONES MENDES HOTZ, Agente Administrativo F e ANDRÉ LUIS BROWN DE CARVALHO, Economista B, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS COMERCIAIS CONTÍNUOS VOLTADOS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS VENCIDOS EM TODA A REGIÃO DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - RJ, ATRAVÉS DAS AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, COM RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO POR DEBITO E RELIGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DOS CORTES E DAS SUPRESSÕES EFETUADAS, PESQUISA PARA DETECÇÃO DE "BY PASS" OU LIGAÇÃO CLANDESTINA COM UTELAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE GEOFONIA, IDENTIFICAÇÃO DE ANOMALIAS TÉCNICAS COMERCIAIS E OPERACIONAIS, ATENDIMENTO COMERCIAL FIXO E MÓVEL E CADASTRO, EM 3 LOTES" de que trata o Processo nº E-17/102.128/2009, Ordem de Serviço P/FIS nº 23.507-01/2019 e Revoga Ordem de Serviço P/FIS nº 23.507-00.

Id: 2194862

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 15/07/2019

DESIGNA ELISA RESENDE ALVIM FLORENTIN SILVA, Engenheira D, como Presidente, PEDRO IVO COELHO ORTOLANO, Analista de Qualidade C, DANIEL BARBOSA OKUMURA, Engenheiro C, como membros titulares e VICTOR PIRAGIBE DE CARVALHO FARIA, En-

genheiro C, como membro suplente, Gerente do Contrato FABRÍCIO JOSÉ TERRA PIRES, Agente Administrativo F e JOSIANI SANTOS OLIVEIRA MACH, Agente de Saneamento I, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DA BAIXADA FLUMINENSE", de que trata o Processo nº E-17/100.188/2016, Ordem de Serviço P/FIS nº 23.259-02/2019 - Revoga Ordem de Serviço P/FIS nº 23.259-01.

Id: 2194861

Secretaria de Estado de  
Governos e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 24.06.2019  
PÁGINA 4 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 23/05/2019

PROCESSO Nº E-15/002/162/2017 - VANESSA DA SILVA FIGUEIREDO

Onde se lê: ... período de 14/06/2019 a 13/06/2021.  
Leia-se: ... período de 14/06/2019 a 12/06/2021.

Id: 2194908

Secretaria de Estado de Fazenda

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 16.07.2019

PROCESSO Nº E-04/0837/1/2019 - ADRIANA FREIRE SALDANHA COLUCCI - AUTORIZO o gozo da licença sem vencimentos, em conformidade com a Lei nº 419/81 e o Decreto nº 5146/81, e considerando o que consta dos artigos 19, 20, 33 e 35 - A da Lei nº 3189, alterado pelas Leis nºs 7.606/2017 e 7.628/2017, bem como o Decreto Estadual nº 41.865/09.

Id: 2194825

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL  
DE 11/06/2019

PROCESSO Nº E-04/056/53/2016 - RATIFICO a inexistência de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 2.666.455,04 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), com base no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.  
\*Omitido do D.O. de 12/05/2019.

DE 02/07/2019

PROCESSO Nº SEI-04/177/000053/2009 - RATIFICO a inexistência de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, no valor de R\$ 12.431,70 (doze mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos), com base no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.  
\*Omitido do D.O. de 03/07/2019.

Id: 2194733

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 16.07.2019

PROCESSO Nº E-04/264.195/1987 - JOIR FERREIRA GAVINA, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1945468-6 e matrícula nº 0.289.407-0. AUTORIZO, para fins de aposentadoria, nos termos do Art. 80, Inciso VII, do Decreto nº 2479/1979 a contagem em dobro de 03 (três) meses de licença prêmio não usufruídas pelo servidor, correspondente aos períodos de 20/07/1991 a 18/07/1996.

PROCESSO Nº E-04/101154/2017 - JOIR FERREIRA GAVINA, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1945468-6 e matrícula nº 0.289.407-0. CONCEDO o abono de permanência, nos termos Art. 2º, incisos I a III da EC nº 41/2003, com efeitos a contar de 13/06/2019.

DE 17.07.2019

PROCESSO Nº E-04/019.047/1996 - PAULO ROBERTO CAMPOS MACHADO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1339568-6. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo O. Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de 15/03/2014 a 12/04/2019.

PROCESSO Nº E-04/224/1/2019 - RUBIA MENDES RODRIGUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941154-2. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo O. Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 02/12/2010 a 14/02/2016.

Id: 2194921

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 196 DE 16 DE JULHO DE 2019

ALTERA A PORTARIA SSER Nº 172/18, QUE PUBLICA RELAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS RELATIVOS A BENEFÍCIOS FISCAIS NÃO VIGENTES EM 08/08/2017, NOS MOLDES DO ANEXO ÚNICO DO CONVENIO ICMS 190/17.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso I do caput da Cláusula Segunda e no inciso II da Cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 16 de dezembro de 2017, e o contido no Processo nº E-04/058/4/0/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogados os Itens 13, 36 e 37 do Anexo Único da Portaria SSER nº 172, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019

THOMPSON LEMOS DA SILVA NETO  
Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2194843

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA  
DE 10/07/2019

DESIGNA os servidores NICHOLAS RIBEIRO DA COSTA CARDOSO - ID. nº 4434581-0 - Gestor do Contrato, KELLI MANHÃES PESSANHA - ID. nº 5033888-9 - Fiscal de Execução, RODRIGO DOS SANTOS MARTINS - ID. nº 4354444-4 - Fiscal de Execução, ALISSON JOSÉ RAMOS BATISTA - ID. nº 5030513-0 - Fiscal de Documentação e EDUARDO ALFRADIQUE DE OLIVEIRA-ID. nº 4385134-7 - Fiscal de Documentação-Suplente para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 043 de 2015, que entre si celebraram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa BLOCMBERG FINANCE L. P., Processo nº E-01/008/184/2014.

Id: 2194853

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA  
DE 10/07/2019

PROC. Nº E-01/70372/1986 - DEFIRO o adicional de 60% relativo ao 11º triênio, com validade a contar de 29/01/2014, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.608/90, da servidora ANA BEATRIZ MANSO CABRAL, ATUÁRIO I, Id. Funcional nº 32154879.

Id: 2194851

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 11/07/2019

PROC. Nº E-01/70824/1987 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio referente ao 7º quinquênio (período base de 31/01/2014 a 29/01/2019), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor ANTONIO FELIX DE SOUZA SOBRINHO, Desenhista, ID Funcional nº 20609620, para usufruto em data oportuna.

Id: 2194852

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA AGETRANS N º 267 DE 15 DE JULHO DE 2019

ALTERA A PORTARIA AGETRANS Nº 259,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria AGETRANS nº 259, de 22 de janeiro de 2019, com o objetivo de substituir o servidor Jaime Silva Mendes dos Santos, ID Funcional 43317081 - Gestor do Contrato, pela servidora Deborah B. D. Telles de Menezes, ID Funcional 50840282, e incluir, como Fiscais do Contrato, os servidores Jaime Silva Mendes dos Santos, ID Funcional 43317081 e Fabio Gomes Ferreira, ID Funcional 50343289 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 09/2015, firmado com a empresa P & P TURISMO LTDA.

Art. 2º - Fica designado o servidor Jaime Silva Mendes dos Santos, ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019

VICENTE DE PAULA LOUREIRO  
Conselheiro-Presidente em exercício

Id: 2194909

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA AGETRANS N º 268 DE 15 DE JULHO DE 2019

ALTERA A PORTARIA AGETRANS Nº 258,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria AGETRANS nº 258, de 22 de janeiro de 2019, com o objetivo de substituir a servidora Sonia Aparecida Guimarães Biagi, ID Funcional 42018145 - Gestora do Contrato, pela servidora Deborah B. D. Telles de Menezes, ID Funcional 5084028-2, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 02/2016, firmado com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS COMÉRCIO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019

VICENTE DE PAULA LOUREIRO  
Conselheiro-Presidente em exercício

Id: 2194910

Secretaria de Estado de  
Esporte, Lazer e Juventude

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 01/07/2019  
PÁGINA 27 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 27/06/2019

PROCESSO Nº E-30/002/265/2017

Onde se lê: ... SILVIO EDUARDO LOPES DE JESUS ...  
Leia-se: ... SILVIO EDUARDO LOPES DE JESUS ...

Id: 2194841

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CGE Nº 32 DE 16 DE JULHO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR GERAL ESTADO, em exercício no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-32/001/100072/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos narrados no processo supracitado

MURILO CESAR LUIZ ALVES - ID Nº 1944044-8;  
JORGE JOSÉ DOS SANTOS VIANNA - ID Nº 1958954-9;  
CLAUDIO DOS SANTOS ÁGLIO - ID Nº 1958425-3;

Art. 2º - A Comissão deverá desenvolver seus trabalhos em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019

ADEMIR RODRIGUES CESAR  
Controlador Geral do Estado em Exercício

Id: 2194847

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 16/07/2019  
PÁGINA 27 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL  
DE 12/07/2019

Processo Nº E-32/001/365/2019 - CLAYTON CASSIUS DA SILVEIRA PEREIRA

Onde se lê: ... 07/07/2003 ...  
Leia-se: ... 11/06/2012 ...

Id: 2194700

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA  
DE 16.07.2019

PROCESSO Nº SEI-32/001/008023/2019 - CONCEDO 12 (doze) meses de Licença Prêmio ao servidor AFRANIO LEITE DA SILVA, Au-

ditor do Estado, ID nº 1958379-6, referente ao período de 21/07/1999 a 19/07/2004, 20/07/2004 a 18/07/2009, 19/07/2009 a 17/07/2014, e de 18/07/2014 a 18/07/2019.

Id: 2194785

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 16/07/2019

PROCESSO Nº E-13/002/717/2019 - Por delegação de competência conferida através da Resolução OSI nº 002, de 24/04/19, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da servidora TATIANA QUERIDO SOARES, com base no inciso IV do artigo 24 do mencionado diploma legal, nos termos da autorização da Diretora Geral de Administração e Finanças desta Subsecretaria Militar, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2194906

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ACESSORA ESPECIAL  
DE 16/07/2019

PROCESSO Nº SEI-14/001/003736/2019 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº 07.797.967/0001-05). Em consequência, AUTORIZO a realização da despesa, no valor total de R\$ 8.700,00 (oto mil e setecentos reais), objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública - Banco de Preços.

Id: 2194744

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2019. PARTES: DETRAN/RJ e Distribuidora de Hortigranjeiros Central Eireli. OBJETO: Fornecedor mensal de 2.920 (dois mil novecentos e vinte) garrafas de água mineral, com comodato de 730 (setecentos e trinta) garrafas, com capacidade de 20 (vinte) litros, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 139.809,60 (cento e trinta e nove mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos). NOTA DE EMPENHO: 2019NE01334. GESTORES: Maria Helena da Silva Lima, Diretora da Divisão de Suprimentos, Id. Funcional nº 4400246-7 e Pedro Antônio Bizarelli Miranda, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4180949-1 (Gestor Substituto). DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 2877/9 e pelos Decretos nºs 3.149/80 e 42.301/10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/06/1104681/2018.

Id: 2194983

Secretaria de Estado da  
Casa Civil e Governança

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CC/SSCS nº 18/2018.

PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e a empresa THECNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual relativo à prestação de serviços de atuação tecnológica e evolução do produto, incluindo à manutenção corretiva e suporte técnico especializado sob demanda e de sustentação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH-RJ), a alteração quantitativa para melhor adequação às finalidades de interesse público, que resultou em um acréscimo de 24,86%, e a alteração do órgão que representa o Estado do Rio de Janeiro na relação contratual ora aditada.

PRAZO: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$ 4.662.780,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e setecentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II / inciso I, alínea b, do art. 65, c/c o art. 58, inciso I. Todos da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº E-04/109/20/2017.

Id: 2194802

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE nº 041/2019 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (CHILLER) PARA O PREDIO SEDE DA CEDAE".

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.238/2019 (DL nº 002/2019 - DFI).

Id: 2194887

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 051/2019 (DRI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Locatária, e o Sr. PAULO ROBERTO LOMBA RIBEIRO, Locador.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Paulo de Frontin, Centro, Barra do Pirai, Rio de Janeiro para instalação de loja comercial.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

VALOR: R\$ 264.340,29 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.212/2019 (DL nº 002/2019 - DFI).

Id: 2194888

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA torna público, para conhecimento dos interessados, que os seguintes Processos Regulatórios da relatoria do então Conselheiro José Bismarck Vianna de Souza foram redistribuídos para a relatoria do Conselheiro Luigi Eduardo Troisi, na Reunião Interna do Conselho-Diretor de 09/07/2019, conforme abaixo:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	ASSUNTO
E-12/003.347/2017	CEG	AUTO DE INFRAÇÃO, PENALIDADE DE MULTA PECUNIÁRIA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003/227/2017.
E-12/003.389/2016	CEG RIO	AUTO DE INFRAÇÃO, PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003/200/2013.
E-12/003.296/2016	CEDAE	MULTA NO ATRASO DO RECOLHIMENTO DE TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS E PERMITIDOS ARRECADADOS ATÉ 15/07/2016.
E-12/003.167/2016	PROLAGOS	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR FLORESTINHA II - 2º DISTRITO (TAMOIOS) - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.
E-12/003.224/2015	PROLAGOS	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LOTEAMENTO BOUGAINVILLE - TAMOIOS. Envio do Projeto de Água-Rede de Distribuição - Item 1.8.
E-12/003.729/2013	CEG	ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL EM DUQUE DE CAXIAS/RJ. EMBARGOS
E-12/020.585/2012	CEG	CORTE DE GÁS NO IMÓVEL SITUADO NA AV. VISCONDE DE ALBUQUERQUE 517/803-LEBLON/RIO DE JANEIRO/RJ
E-12/020.220/2012	PROLAGOS	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Adutora do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
E-12/020.070/2012	PROLAGOS	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Alecrim - Município de São Pedro da Aldeia. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
E-12/020.397/2007	CEG RIO	Estação de Transferência de Rio das Flores, projetos de expansão para os municípios de Quatis, Engenheiro Paulo de Frontin, Teresópolis, Paraíba do Sul, Itaízia, Três Rios, Cachoeiras de Macacu e Nova Friburgo.
E-33/100.118/2004	CEG E CEG RIO	Normas Técnicas e Procedimentos Gerais da Qualidade
E-12/003.128/2015	CEDAE	MPRJ Nº. 2017.00933554 - INQUERITO CIVIL MA 8977/2017.
E-12/003.006/2018	CEDAE	MPRJ Nº. 2017.01276582 - INQUERITO CIVIL MA 8908 - OFÍCIO 4º P.J.MA Nº. 864/2017.
E-12/003.395/2017	CEG	AUTO DE INFRAÇÃO - COBRANÇA DA DIFERENÇA APURADA PELA AGENERSA, RELATIVO A TAXA DE REGULAÇÃO.
E-12/003.302/2017	PROLAGOS	PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL RELATIVO AO 4º BIÊNIO (01/04/2018 A 31/03/2020).
E-12/003.306/2017	CEG E CEG RIO	RECLAMAÇÃO DA EMPRESA CDGN LOGÍSTICA S.A., REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GNC.
E-12/003.210/2017	AGUAS DE JUTURNAIBA	REDE SEPARATIVA DE ESGOTO - CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA.
E-12/003.179/2015	PROLAGOS	Linha Negra em Manguinhos.
E-12/003.637/2014	CEG RIO	Adequação do 3º Termo Aditivo da CEG RIO ao Contrato de Concessão, visando seu equilíbrio econômico financeiro e modicidade tarifária.
E-33/100.088/SEPLANIG/2006	CEG	Adequação do Plano de Emergência de Distribuição.
E-33/120.010/2005	CEG RIO	SEINPE - ramal da gasoduto dedicado ao suprimento da termoeletrícula (UTE) Macaé Merchant

Id: 2194763

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA torna público, para conhecimento dos interessados, que na Reunião Interna do Conselho-Diretor de 09/07/2019, o Processo nº E-22/007/300/2019 das Concessionárias CEG e CEG RIO - ESTUDO E REFORMULAÇÃO DO ARCABUÇO REGULATÓRIO PARA AUTOPRODUTOR AUTO IMPORTADOR E CONSUMIDOR LIVRE, da relatoria do então Con-

selheiro José Bismarck Vianna de Souza foi redistribuído para o Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo.

Id: 2194764

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS

RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Comunica aos interessados a realização da 4ª Sessão Regulatória Ordinária no dia 25/07/2019, a partir das 14 horas, no Auditório do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ - Av. Presidente Vargas, nº 1.100 - 14º andar, para apreciação dos seguintes processos regulatórios:

1) PROCESSO Nº E-22/008.148/2019 - CCR VIA LAGOS - REAJUSTE ANUAL TARIFAS DE PEDÁGIO 2019 - CONSELHEIRO RELATOR CARLOS CORREIA.